

Brasília, 25 de março de 2014

Ao Excelentíssimo Senhor Senador Humberto Costa

Senhor Senador, os servidores federais da Saúde, Previdência e INSS dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba, no mês de fevereiro de 2014, foram objeto de uma decisão Administrativa oriunda do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, que reduziu de seus contracheques parcelas remuneratórias denominadas DPNI, para os servidores do Ministério da Saúde e Previdência; e VPNI para os servidores do INSS. Lembrando que, tal medida causou surpresa até mesmo nas direções dos órgãos envolvidos, que não foram sequer consultados ou informados sobre tal medida.

Acontece que, tais parcelas foram frutos de acordos firmados pelo governo federal através de termos de compromissos assinados pelas entidades sindicais nacionais representativas dos servidores federais acima nominados.

Para surpresa, tanto das entidades signatárias, quanto dos servidores, o MPOG subtraiu dos salários dos servidores em que apreço, tendo como justificativa auditoria feita na folha de pagamento. Ora, essas parcelas salariais, não são objeto de erro ou mesmo falha em folha de pagamento e por isso mesmo jamais poderiam ter sido retiradas. Sequer foi garantido o direito a ampla defesa administrativa para o servidor, como prescreve a lei e mesmo os mandamentos internos do MPOG.

O MPOG toma como “justificativa” para tal ato, dois argumentos que listamos a seguir:

- a) Fundamenta-se no Decreto-Lei 200, de 1967 (Ditadura Militar), que formula o conceito de VPNI/DPNI;
- b) Orientação do Tribunal de Contas da União.

Senhor Senador, os dois argumentos apresentados pelo Planejamento não se sustentam tendo em vista que existem duas leis específicas do Governo Lula, que garantem essas parcelas salariais as quais foram resultados de DOIS TERMOS DE COMPROMISSOS ASSINADOS pelo Governo Federal, cujas data são 27 de agosto de 2003 (INSS), e 27 de setembro de 2005.

A Decisão do MPOG fere **FRONTALMENTE** estes termos de compromissos firmados na boa fé de que ambas as partes que deveria cumpri-los, o que não ocorre neste momento com a essa decisão a nosso ver, arbitrária e pondo em risco, se não corrigida, qualquer processo negocial, doravante, entre as entidades envolvidas e o governo federal, este, promotor do sistema federal de negociação, cujo resultado foi a implantação da **MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**, através da qual se deu a assinatura de ambos os acordos. O que é mais grave, Senhor Senador, é que já em 2008, o governo federal, já começa a descumprir o presente Termo de Compromisso relativo aos servidores do Ministério da Saúde, uma vez que propõe e aprova a lei 11.784/08, onde modifica a texto da Lei



**CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DOS TRABALHADORES EM
SEGURIDADE SOCIAL**

CNTSS/CUT

10.855/04, que sacramentou o termo de compromisso de setembro de 2005. Com isso, abriu brechas jurídicas para que o TCU pressionasse pela extinção pura e simples da VPNI/VPNI dos servidores e ele mesmo, o Planejamento, executasse tal medida que deixou cerca de 20 mil servidores dos estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte, perplexos e indignados com esta decisão, que, para aumentar a indignação, utiliza-se de um Decreto-Lei da Ditadura Militar, cassando um direito em pleno regime democrático, que repito, foi fruto de um **TERMO DE COMPROMISSO firmado entre a união federal, representada por quatro Ministros de Estado,** e as entidades representativas dos servidores, entre elas a ***Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS/CUT***, representante dos servidores federais da Saúde, Previdência e INSS.

Salientando que tal decisão equivocada resultou efetivamente na redução salarial de servidores que têm os menores proventos da União, integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, portanto, pertencentes à estrutura do Sistema Público de Saúde, área tão sensível importante para toda sociedade que vem sendo objeto de especial atenção por parte do Governo Federal. Sendo assim, tal medida vai na contramão de todo o esforço que este governo vem fazendo para o fortalecimento e melhoria do Sistema de Saúde e Seguridade Social.

É importante destacar que a reversão dessa medida equivocada, de autoria do MPOG, **NÃO RESULTA EM ABSOLUTAMENTE NENHUM IMPACTO ORÇAMENTÁRIO OU FINANCEIRO**, tendo em vista que estes recursos são recebidos ao longo dos anos estando portanto, contemplados no Orçamento dos órgãos envolvidos.

Portanto, Senhor Senador, para corrigir tão grave ato do Ministério do Planejamento, já reprovados tanto pelo presidente do INSS, através de Nota Técnica (enviada, inclusive a todos os servidores do órgão) quanto pelo Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social, Dr. Carlos Eduardo Gabas, além do Secretário Executivo do Ministério da Saúde, Dr. Fausto Pereira, que no dia 12 de março do presente mês, em reunião da Mesa Setorial do Ministério da Saúde, comunicou a decisão de enviar também para o MPOG, Nota Técnica, discordando veementemente, por entender que significa descumprimento de Termo de Compromisso de setembro de 2005.

Face ao exposto, e certos da justiça de nosso pleito estamos clamando ao colendo Senador que faça gestões nesse Parlamento com vistas a reverter definitivamente essa situação que trouxe prejuízos e frustrações a milhares de servidores. Para fundamentar esse pedido, de forma contundente e inquestionável estamos encaminhando anexo, na íntegra, os dois Termos negociados e acordados entre as entidades e o Governo.

Nesse sentido tomamos a liberdade de sugerir a Vossa Excelência que negocie e articule na Comissão Especial que aprecia nesse momento a MP 632 de 2013 a apresentação de duas emendas que resolveriam o problema de forma definitiva; cujo texto segue abaixo:

PARA REVERSÃO DA SITUAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE
(TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO POR QUATRO MINISTROS DE ESTADO
EM 27 DE SETEMBRO DE 2005, itens 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória 632 de 2013 onde couber:

O Art. 147 da Lei 11355 de 19 de outubro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147. A aplicação do disposto nesta Lei aos servidores ativos aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, proventos e pensões, sendo vedada a compensação dos reajustes previstos nas tabelas de vencimentos posteriores a fevereiro de 2009, data da integralização do percentual de 47,11% com a DPNI – Diferença Pessoal Nominalmente Identificada.

PARA REVERSÃO DA SITUAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSS
(TERMO DE ACORDO ASSINADO EM 22 DE AGOSTO DE 2003, itens 3, 3.1, 3.2, 4 e
4.1)

EMENDA ADITIVA

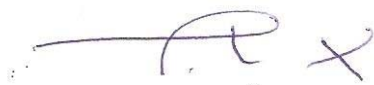
Inclua-se na Medida Provisória 632 de 2013 onde couber:

O Art. 6º - A da Lei 10855 de 1º de abril de 2004 receberá um novo parágrafo com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Parágrafo Segundo: A aplicação do disposto nesta Lei aos servidores ativos aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, proventos e pensões, sendo vedada a compensação dos reajustes previstos nas tabelas de vencimentos posteriores a dezembro de 2005, data da integralização do percentual de 47,11% com a VPNI – Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada.”

Sem mais para o momento

Atenciosamente



Sandro Alex de Oliveira Cezar
Presidente da CNTSS/CUT

Ao
Excelentíssimo Senhor Senador Humberto Costa(PT.PE)
Líder do PT no SENADO FEDERAL
Brasília -DF